



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

O Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

SÚMULA: Institui o “Programa Educação no Trânsito” na forma de Tema Transversal nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

Art.1º. - Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Município de Araucária, na forma estabelecida nesta lei, o **“Programa Educação no Trânsito”**, na forma de tema transversal.

§ 1º – O **“Programa Educação no Trânsito”** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º – As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação do **“Programa Educação no Trânsito”** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. - As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º – A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º – As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema **“educação no trânsito”**, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais

ou funcionários que estão ligados diretamente ao objetivo desta lei.

§ 3º – É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art.3^a. - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana; zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º – A implementação do “**Programa Educação no Trânsito**” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico,

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a comunidade em geral.

Art. 6º. - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “**Programa Educação no Trânsito**” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. - As escolas públicas municipais deverão realizar no final do ano letivo uma atividade pedagógica geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “**Programa Educação no Trânsito**”, apresentando o resultado aos alunos, pais e comunidade em geral.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Submeto a consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal, matéria que tem por finalidade instituir o “**Programa Educação no Trânsito**” no Município de Araucária na forma de Lei.

A sociedade brasileira, infelizmente, tem sido recordista no número de acidentes de trânsito, e com isso presenciado vítimas com casos irreversíveis. Ao longo dos últimos anos, o trânsito conheceu um aumento em seu número total de acidentes que colocou o Brasil em quarto lugar no *ranking* de maior número de mortes em acidentes de trânsito por ano, atrás somente da China, Índia e Nigéria.

O trânsito é, hoje, um dos maiores problemas das grandes cidades brasileiras, Além dos prejuízos materiais causados por essa dificuldade de deslocamento e do *stress* decorrente das longas horas gastas diariamente no transporte, ainda se soma a esse quadro a violência com que muitos motoristas reagem a qualquer contratempo.

Dados recentes divulgados pelo Observatório Nacional de Segurança Viária, asseguram que morrem mais pessoas nesse tipo de acidente do que, por exemplo, doenças graves. A maioria desses acidentes está relacionada com infrações cometidas pelos motoristas e até pelos pedestres, dentre as quais:

- Uso do celular com o veículo em movimento
- Dirigir alcoolizado
- Excedência de velocidade
- A não utilização correta da sinalização do carro (seta, luz de alerta, faróis, etc)
- A não tomada de distância segura em relação ao veículo da frente
- A não utilização do cinto de segurança e outros itens de segurança
- O desrespeito ou o desconhecimento das leis de trânsito

É importante, portanto, que se invistam em campanhas educativas. Que mostrem que o espaço do trânsito deve ser encarado com civilidade e respeito mútuo, como qualquer espaço

de convivência social.

Através da **educação no trânsito dentro das escolas** poderemos formar cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o trânsito. Essa iniciativa tem por objetivo contribuir na construção de valores, como respeito ao próximo para a proteção da vida, que é nosso bem maior. A educação no trânsito nas escolas, vai auxiliar, ainda, na compreensão da criança em relação aos elementos e as situações vivenciadas no trânsito.

Os ensinamentos sobre educação no trânsito deve começar nas séries iniciais e aliar teoria e prática. As crianças devem ser orientadas a ter um comportamento adequado em relação à segurança necessária nas vias públicas, tanto na condição de pedestre quanto na de passageiro. Aqueles que usam bicicletas, skates, patins e patinetes devem aprender que existem faixas para ciclistas e outros lugares apropriados e seguros para a diversão, que excluem as vias públicas. Também não devem se esquecer de usar equipamentos de proteção e segurança.

Os meios de comunicação de massa, como a televisão, veiculam de forma ainda tímida, mensagens que abordam o tema. É preciso, portanto, tratarmos com mais eficácia e urgência esse assunto, que por tantas vezes vem causando inúmeros malefícios à sociedade.

As regras do trânsito não são apenas para os condutores, mas também para os demais figurantes, como pedestres e passageiros. Assim o projeto em questão busca o direcionamento desses valores na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito.

O conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 15 de Março de 2017

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR